



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 1.793/2014

Referência : Ofício PR/MS/SE/Nº 13/2014. Protocolo PR-MS nº 7011/2014.

Assunto : Administrativo. Desfazimento e incorporação de bens.

Interessado : Secretaria Estadual. Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

Trata-se de consulta encaminhada pela Senhora Secretária Estadual da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul sobre como proceder com relação à substituição de bens da Administração, tendo em vista a sua inclusão no Programa de Eficiência Energética da Enersul S/A.

2. A Consulente informa que a PR/MS foi incluída no Programa de Eficiência Energética (PEE), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pela concessionária de energia elétrica local, Enersul S/A, que visa a conservação e o combate ao desperdício de energia elétrica, por meio, dentre outros, da substituição de equipamentos por modelos mais modernos e eficientes com o objetivo de eliminar os focos de desperdício de energia, melhorar a eficiência dos processos, contribuindo para elevar o nível de segurança e garantir o uso racional da energia elétrica.

3. Conforme assevera, pelo diagnóstico apresentado pela concessionária de energia elétrica, há necessidade de substituição de luminárias e aparelhos condicionadores de ar. A troca desses equipamentos será integralmente custeada pela empresa Enersul S/A, devendo os equipamentos substituídos serem entregues à concessionária para reciclagem.

4. Assim, solicita orientação quanto as questões a seguir:

a) para o caso em tela, aplica-se alguma modalidade de licitação?

b) qual a forma legal de desfazimento dos bens a ser atribuída (permuta ou outra forma de desfazimento), considerando que apesar de terem consumos inadequados de energia elétrica para os padrões do Programa de Eficiência Energética na avaliação da empresa, os bens encontram-se em pleno funcionamento na PR/MS?

c) qual a forma de incorporação deverá ser adotada para os aparelhos novos no SIAFI (permuta ou outra forma de incorporação)?

d) quais os lançamentos a serem efetuados no SIAFI para a contabilização desses eventos, bem como os demais registros a serem observados pela Unidade?

5. Em exame, cabe ressaltar que a situação em tela trata de substituição, por outros mais eficientes, de equipamentos e materiais existentes na Unidade que, embora estejam em pleno funcionamento, não atendem aos padrões de eficiência e economia no consumo de energia elétrica, de acordo com projeto de eficiência energética desenvolvido pela ENERSUL, em cumprimento de obrigação legal decorrentes das disposições da Lei nº 9.991/2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

6. Portanto, a substituição, que implica necessariamente no desfazimento dos bens antigos tidos por obsoletos, terá como fundamento o termo de cooperação técnica a ser celebrado entre a Enersul S/A e a PR/MS, parcialmente transcrito abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

1.3.2 FASE DE IMPLANTAÇÃO

1.3.2.1 Compra de Equipamento – Compra pela ENERSUL dos equipamentos e materiais previamente aprovados, por escrito, pela PRMS.

1.3.2.2 Implementação – Implementação das medidas propostas, com base em planejamento desenvolvido em conjunto com a PRMS.

1.3.2.3 Testes, Correções e Posta em Marcha – Realização dos testes necessários, posta em marcha em conjunto com os fabricantes dos equipamentos e aceitação, por escrito, pela PRMS, das instalações e implementação.

1.3.2.4. Após a aceitação da PRMS, quaisquer eventualidades ocorridas relativamente ao funcionamento dos equipamentos estarão sujeitas, exclusivamente, às condições de garantia de seus fabricantes, isentando a ENERSUL da responsabilidade de eventuais danos causados à PRMS.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INVESTIMENTO E RESULTADOS PREVISTOS

(...)

2.3 A ENERSUL será responsável pelo pagamento de todos os custos do empreendimento, sendo investimento não reembolsável, não exigindo participação financeira por parte da PRMS.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(...)

3.2. Compete a ENERSUL:

(...)

3.2.2 Realizar a compra de equipamentos, em conformidade às especificações recomendadas previamente aprovadas pela PRMS, conforme previsto na Cláusula Primeira, subitem 1.3.2.1 COMPRA DOS EQUIPAMENTOS – e em conformidade com o estabelecido no item 1.2 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS da mesma Cláusula.

(...)

CLÁUSULA OITAVA

(...)

8.4 Todos os materiais e equipamentos retirados de operação, por meio deste projeto de eficiência energética desenvolvido pela ENERSUL na PRMS, deverão ser entregues necessariamente à ENERSUL com o objetivo de serem descartados, de acordo com as condições definidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE da ANEEL. (Grifos nossos)

7. Da leitura, observa-se que não haverá custo para a PR/MS com a substituição dos equipamentos, visto que o ônus integral será da empresa de energia elétrica, sendo inclusive responsabilidade desta os custos com a instalação. Como consectário lógico da substituição, todos os materiais retirados da PR/MS deverão ser entregues à Enersul S/A para serem descartados, nos termos do item 8.4 da Cláusula Oitava do termo de cooperação técnica, já que não mais atendem aos requisitos de eficiência energética.

8. Desse modo, em face da natureza e peculiaridades da operação, infere-se não ser aplicável a licitação pública à espécie, uma vez que além de ser incabível falar em disputa entre possíveis interessados, ao procedimento tratado no caso concreto, não se impõem os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

9. Ademais, o caso em tela não se enquadra nas formas ordinárias de desfazimento previstas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, uma vez que o “desfazimento” (em sentido amplo) decorrerá por substituição e da necessidade de entrega dos materiais à Enersul S/A para descarte, por força do instrumento a ser firmado e legislação pertinente. Não há falar aqui em constituir comissão (art. 19) para classificação dos materiais considerados inservíveis para a Administração (Parágrafo Único do art. 3º), nem tampouco divulgação para se saber dos possíveis interessados (art. 15).

10. Em verdade, conforme narra a i. Consultante, os bens que serão substituídos estão em pleno uso e, em termos de funcionamento e utilidade, podem ser considerados totalmente servíveis e estão sendo aproveitados. Logo, tanto o “desfazimento”, que se dará em face dos bens terem sido considerados obsoletos, segundo os critérios de eficiência energética, como o fornecimento e instalação dos novos bens pela Enersul S/A, sem qualquer custo para a Administração (doação), terão como supedâneo legal o termo de cooperação técnica a ser firmado entre as partes, em conformidade com a Lei nº 9.991/2000 e legislação correlata.

11. Quanto aos lançamentos a serem efetuados no SIAFI para o registro contábil da incorporação dos novos aparelhos condicionadores de ar e do respectivo desfazimento dos aparelhos antigos, a PR/MS deverá emitir a seguinte Nota de Lançamento:

Evento	Inscrição 1	Inscrição 2	Classificação 1	Classificação 2	Valor
540127			142121200	523120116	Valor total dos bens antigos
540442			142121200		Valor total dos novos bens

12. Em face do exposto, somos de parecer pela inaplicabilidade de licitação ao caso concreto, uma vez que a retirada/entrega dos bens obsoletos, em termos de eficiência energética, e o fornecimento e instalação de equipamentos e materiais mais modernos e eficientes se dará diretamente pela Enersul S/A, sem qualquer custo para a Administração, na forma do termo de cooperação técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.991/2000 e legislação correlata.

À consideração superior.

Brasília, de julho de 2014.

DJALMA AIRES CARVALHO JÚNIOR
Técnico do MPU/Administração

JOSÉ GERALDO DO E. SANTO SILVA
Coordenador de Orientação de Atos
de Gestão

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Encaminhe-se à PR/MS e à SEAUD.

Em / 7 / 2014.

MARA SANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Orientação e Avaliação

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe